**INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS” NOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO (CME) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Maria da Penha vai às Escolas”, nos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra-MT, a fim de conscientizar estudantes e profissionais da educação sobre a importância da Lei Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e principalmente a violência contra as mulheres.

**Art. 2º** O cronograma contendo toda a programação para aplicação do programa, bem como a criação de materiais e métodos, serão elaboradas pela coordenação dos Centros Municipais de Ensino (CME), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e possivelmente, em parceria com a iniciativa privada.

 **Art. 3º** - Para maior compreensão, são considerados materiais e métodos, considerando sempre a faixa etária destinatária:

1. Cartilhas, gibis e materiais impressos;
2. Filmes;
3. Teatros;
4. Manifestações artísticas;
5. Palestras;
6. Debates em sala de aula;
7. Capacitação dos profissionais da educação acerca deste tema.

**Art. 4º** - O Programa visa sensibilizar a sociedade tangaraense a respeito da violência doméstica familiar e contra as mulheres, tendo como propósito:

 I – Levar para a comunidade escolar o conhecimento da Lei nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

 II – Provocar reflexões sobre o enfrentamento à violência contra a mulher.

  **Art. 5º -** Conscientizar crianças, adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõe a comunidade escolar sobre a importância dos Direitos Humanos no que diz respeito à promoção da igualdade, prevenindo e evitando práticas de violência doméstica.

 **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês Setembro do ano de dois mil e dezoito.

**Ver. Prof. Sebastian**

**“Lutar pelo bom, pelo justo**

**e pelo melhor do mundo”**

****

**JUSTIFICATIVA**

 A Lei Nº 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha” é o principal meio legal para coibir e punir práticas de violência doméstica e principalmente violência contra a mulher.

 O Programa “Maria da Penha vai à Escola” é uma iniciativa voltada para toda comunidade escolar, visando o enfrentamento a violência doméstica. Diante do contexto atual, a sociedade tangaraense carece de ações desta natureza, voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e enfrentamento a este tipo de violência.

 Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas, cria-se o objetivo de trabalhar a formação de uma nova consciência para os jovens e toda a comunidade escolar, transformando-os em agentes transformadores desta atual realidade.

 De acordo com a ONG ActionAid (2016), há uma previsão de que mais de 500 mil mulheres serão mortas por seus parceiros ou familiares até o ano de 2030. A informação é resultante de análises do estudo global de crimes das Nações Unidas e indica um número estimado de 119 mulheres mortas diariamente por seus parceiros ou parentes.

 Partindo desta realidade, entendemos que o presente Projeto de Lei é uma importante iniciativa para ser aplicada às escolas municipais de Tangará da Serra – MT para a conscientização e sensibilização de uma sociedade, para por fim e amenizar a proliferação de uma cultura opressora e violenta que agride principalmente as mulheres.

 O Texto constitucional do Art. 226 diz que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Partindo deste texto, trazemos a importância deste tema para ser aplicado também na esfera municipal e entendemos que o melhor meio para o enfrentamento a Violência Doméstica é a Educação.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO** **NORMAL.**

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês Setembro do ano de dois mil e dezoito.

**Ver. Prof. Sebastian**

**“Lutar pelo bom, pelo justo**

**e pelo melhor do mundo”**